

CONTRATO DE PARCERIA Nº 068/2024-C**CONTRATO DE PARCERIA SUI
GENERIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E
ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A
VIDA – ASAV.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado com o Município de Bertioga/SP, inscrita no CNPJ 11.344.038/0014-12, com sede na R. Cláudio César de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA – ASAV**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.548.078/0001-80, com sede na Rua Alexandre Calaza, nº 283, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.560-110, representada, neste ato, pela **Sra. Beatriz Jacobowski Antunez**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 015.113.230-51, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1067574051 SSP/IGPDI/RS, residente e domiciliada na Rua Rangel Guimarães, nº 49, Apto 402, Itanhagá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.641-514, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** tem como objeto a execução do projeto do Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI, para a realização de exames de BERA, ECOCARDIOGRAMA, HOLTER/MAPA, RAIOS-X E ULTRASSONOGRRAFIA GERAL/DOPPLER, em Unidade Móvel de diagnóstico, a operar de forma itinerante, no Município de Bertioga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo geral do projeto é promoção à saúde de forma eficaz em Municípios e Estados onde a necessidade de supressão e aceleração de filas de atendimentos dos exames seja existente, a ação traz acessibilidade, eficácia e eficiência no atendimento, pois atua de forma itinerante em Unidade de Saúde através de container facilitando a abrangência de atendimento em qualquer local que seja necessário.

Com o objetivo de atender às diretrizes doutrinárias do SUS, este projeto de ação à promoção a saúde, entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnósticos complementares a toda a população dos municípios e estados do Brasil, que não possua acesso ou que possua acesso precário a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica em BERA, ECOCARDIOGRAMA, HOLTER/MAPA, RAIOS-X E ULTRASSONOGRAFIA GERAL/DOPPLER

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS E DAS METAS

Os serviços especificados neste projeto contemplam o BERA, ECOCARDIOGRAMA, HOLTER/MAPA, RAIOS-X E ULTRASSONOGRAFIA GERAL/DOPPLER, em Unidade Móvel Diagnóstica, a operar, de forma itinerante, nos Municípios e Estados do Brasil, sendo a **SEGUNDA PARCEIRA**, responsável pelos seguintes itens:

- a) Os serviços serão executados no Centro de Diagnósticos por Imagem de Bertioga, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17 horas por dia, exceto feriados.
- b) A **SEGUNDA PARCEIRA** compromete-se em disponibilizar até 03 auxiliares administrativos, 02 auxiliares de sala e 01 supervisor administrativo.
- c) A **SEGUNDA PARCEIRA** compromete-se em equipe técnica em radiologia para atendimento das demandas de raios-x.
- d) Fornecimento de equipe médica especializada em ultrassonografia para atendimento de até 400 exames de ultrassonografia geral e até 100 ultrassonografias doppler por mês (excedentes a meta cobrados unitariamente).
- e) Fornecimento de equipe médica especializada em ecocardiografia para atendimento de até 100 exames de ecocardiograma por mês (excedentes a meta cobrados unitariamente).
- f) Fornecimento de laudos de raios x para até 1.000 exames por mês, a execução dos exames é demanda livre, contudo, os laudos ficam limitados até 1.000 laudos por mês, o que exceder serão cobrados unitariamente.




- g) Fornecimento de até 50 exames laudados de HOLTER/MAPA;
- h) Fornecimento de até 5 exames BERA por mês;
- i) Disponibilização de equipamento de 01 CR para o Raios-x, 01 equipamento de raios-x fixo e 01 equipamento de ultrassonografia com sondas específicas para cada exame, bem como a disponibilização de equipamentos de holter/mapa.
- j) A **SEGUNDA PARCEIRA** irá disponibilizar estrutura necessária para receber o parque tecnológico de engenharia clínica, bem como os equipamentos de TI (sistema de laudos, computadores, impressoras etc);
- k) Os containers serão baritados visando a proteção radiológica dos usuários.

Parágrafo Primeiro – O projeto tem abrangência no Município de Bertioga/SP.

Parágrafo Segundo – O impacto social deste projeto é relevante levando em consideração a prevenção e a detecção de patologias iniciais, gerando tratamento prévio e imediato após a realização dos exames, esperamos que seja alcançado em seu êxito de 100% de atendimentos, visando que a população do município contemplado seja beneficiada de forma positiva, gerando valor agregado através da promoção a saúde.

Parágrafo Terceiro – Será utilizado CONTAINER, conforme descrito através das plantas baixas demonstradas no projeto. A especificidade do projeto em container, facilita a movimentação para ambientes determinados pelo **PRIMEIRA PARCEIRA**, uma vez que é semelhante a uma “clínica móvel”.

Parágrafo Quarto – As salas são climatizadas, seguindo as normas recomendadas pela Vigilância Sanitária, onde os pacientes serão acolhidos para a realização dos exames de BERA, ECOCARDIOGRAMA, HOLTER/MAPA, RAIOS-X E ULTRASSONOGRAFIA GERAL/DOPPLER.

Parágrafo Quinto – O projeto atuará de forma itinerária, a fim de facilitar o acesso do maior número de pessoas possíveis do município, possibilitando a pacientes o acesso a exames de densitometria óssea nunca antes realizado.

Parágrafo Sexto – A entrega dos laudos dos exames de ultrassonografia será feita de forma imediata, os laudos dos exames de raios-x e eletroencefalograma serão liberados em até 5 dias úteis, através de tecnologia existente, facilitando a visualização dos resultados de qualquer lugar que o usuário esteja.



Parágrafo Sétimo – As metas contratualizadas são de 400 ultrassonografias gerais, 100 ultrassonografias com doppler, 100 ecocardiografias, 1.000 Raios-X, 50 Mapas/Holter e 5 Exames de BERA por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO DE PARCERIA**:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **CONTRATO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE PARCERIA**, terá como investimento o teto máximo por mês de **RS 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)**, consoante os serviços efetivamente prestados pela **SEGUNDA PARCEIRA** conforme tabela abaixo:

PROJETO	EXAMES DISPONÍVEIS	VALOR FIXO OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO	VALOR UNITÁRIO DO EXAME	QTD EXAMES DISPONIBILIZADOS MENSAL (ESTIMATIVA)	VALOR POR PRODUÇÃO (ESTIMATIVA)
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE BERTIOGA	USG GERAL	RS 38.243,07	RS 68,00	400	RS 27.200,00
	USG DOPPLER		RS 80,00	100	RS 8.000,00
	ECOCARDIOGRAMA		RS 130,00	100	RS 13.000,00
	RAIOS-X	RS 55.563,65	RS 55,00	1000	RS 55.000,00
	MAPA/HOLTER	RS 23.172,88	RS 28,00	50	RS 1.400,00
	BERA	RS 22.045,40	RS 75,00	5	RS 375,00

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Valor Fixo da Estrutura	RS 119.025,00

Valor Total para Agenda de Exames Disponibilizada (variável)	R\$ 104.975,00
Valor Mensal Estimado	R\$ 224.000,00

Parágrafo Primeiro – A estrutura a ser utilizada durante a ação de promoção à saúde, onde a população identificará a presença da Administração Pública, por parte da prefeitura, com a plotagem da unidade móvel e uniformização dos profissionais envolvidos.

Parágrafo Segundo – Fica a cargo da **PRIMEIRA PARCEIRA** escolher os serviços que serão utilizados, onde será prestado e os prazos, serão discutidos em consonância quanto à necessidade reprimida de cada região de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os valores pagos pelos serviços serão divididos da seguinte maneira:

- Valor fixo de R\$ 119.025,00 (cento e dezenove mil e vinte e cinco reais) referente a operação;
- Valor variável será aferido através da medição de exames executados x o valor unitário do exame que consta na planilha descrita nas metas/prazos/valores;
- Valor variável será aferido através da medição de exames agendados com absenteísmo x 50 % do valor unitário do exame que consta na planilha descrita nas metas/prazos/valores.

Parágrafo Quarto – O valor fixo mensal refere-se à operação, locação do container, manutenção da estrutura modular, sistema de envio de imagens e insumos de tecnologia da informação (computadores e impressoras), componentes, equipe backOffice, locação de equipamentos radiológicos, logística (quando necessário) e equipe multidisciplinar (técnicos, administrativos, médicos, auxiliares);

Parágrafo Quinto – O valor variável será calculado da seguinte maneira:

- Para os exames realizados o cálculo será feito pela quantidade de exames efetuados x valor unitário do exame;
- Para os exames agendados e não realizados por falta do paciente e/ou outro motivo, o cálculo se dará pela quantidade de exames não realizados x 50% do valor unitário do exame.

Parágrafo Sexto – Os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que

incidam direta ou indiretamente no valor do lote cotado que venham a onerar o objeto deste projeto.

Parágrafo Sétimo – As metas contratualizadas são de até 400 ultrassonografias gerais, 100 ultrassonografias com doppler, 100 ecocardiografias, 1.000 raios-x, 50 mapas/holter e 5 exames de bera por mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE PARCERIA** devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **SEGUNDA PARCEIRA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **PRIMEIRA PARCEIRA**, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;

- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que se tenha caráter emergencial;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
- e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04 de março de 2024 e encerramento em 03 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante a conveniência das partes através da assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **SEGUNDA PARCEIRA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Único – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bertioga/SP, 04 de março de 2024.

José Jorge Urpia
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Beatriz Jacobowski Antunez
Diretora Financeira
ASAV-Associação SOS de Atenção a Vida

ASAV-ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS KADDORRIE A. DE PAULA

CPF: 365.811.827-88

NOME: Adriano Ribeiro Guimarães

CPF: 062431958-05